



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2026

ACRESCE OS ARTIGOS 100-A, 100-B E 100-C AO CAPÍTULO VII, SEÇÃO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO - RN, PARA INSTITUIR O REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (ORÇAMENTO IMPOSITIVO), ESTABELECENDO SEUS LIMITES, VEDAÇÕES, CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO EQUITATIVA E PROCEDIMENTOS PARA SANEAMENTO DE IMPEDIMENTOS TÉCNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, inciso I, combinado com o Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio - RN, bem como pelo Art. 183 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - A Seção III do Capítulo VII da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio - RN passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 100-A, 100-B e 100-C, posicionados imediatamente após o Art. 100:

Art. 100-A. "As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput deste artigo, incluindo custeio, será computada para fins do cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação em saúde, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a destinação desses recursos para o pagamento de despesas com pessoal ou encargos sociais.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais de que trata o caput deste artigo, em montante equivalente ao limite aprovado, observado o princípio da isonomia e os critérios para a execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



equitativa definidos nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias."

Art. 100-B. "As emendas de iniciativa de bancada de parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º O montante decorrente do limite previsto no caput deste artigo será distribuído de forma igualitária entre as bancadas parlamentares devidamente constituídas e registradas no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio - RN.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas de bancada aprovadas na lei orçamentária anual, aplicando-se-lhes, no que couber, os critérios de execução equitativa e as regras para superação de impedimentos técnicos previstos para as emendas individuais."

Art. 100-C. "As programações orçamentárias previstas nos artigos 100-A e 100-B desta Lei Orgânica não serão de execução obrigatória exclusivamente nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 1º Configurado o impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo deverá, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, enviar notificação formal e fundamentada à Câmara Municipal de Santo Antônio - RN, indicando expressamente os motivos técnicos que inviabilizam a execução da programação orçamentária.

§ 2º Recebida a notificação de impedimento técnico, caberá exclusivamente à Câmara Municipal de Santo Antônio - RN, por iniciativa do parlamentar autor ou da respectiva bancada, indicar ao Poder Executivo o remanejamento dos recursos ou a indicação de programação substitutiva, no prazo estrito de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O Poder Executivo promoverá a execução da nova programação indicada pelo Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação substitutiva, sob pena de restar configurada a obrigatoriedade de execução da programação original ou caracterização de infração político-administrativa por descumprimento do orçamento impositivo.

§ 4º A liberação das programações de emendas impositivas pelo Poder Executivo deverá observar tratamento igualitário, impessoal e isonômico a todos os parlamentares e bancadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



independentemente de filiação político-partidária ou de posicionamento em relação à administração municipal, garantindo a efetiva execução equitativa do orçamento."

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2026.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA  
**Vereadora Presidente**

WELLINGTON ANTÔNIO JERONIMO  
**Vereador Vice-Presidente**

FRANCICARLOS DA SILVA SANTOS  
**Vereador 1º Secretário**

JONAS GONÇALVES DOS SANTOS  
**Vereador 2º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANTÔNIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



## TERMO DE PROMULGAÇÃO

Ao 01 dia do mês de julho de 2026, no prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas e de acordo com o Parágrafo VII do Art. 45 do Regimento Interno, **PROMULGA a Emenda a LEI ORGÂNICA Nº004/2026, de 01 de julho de 2026, que acresce os Artigos 100-a, 100-b e 100-c ao Capítulo VII, Seção III, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio - RN, para instituir o Regime de Execução Obrigatória de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (Orçamento Impositivo), estabelecendo seus limites, vedações, critérios de execução equitativa e procedimentos para saneamento de impedimentos técnicos, e dá outras providências;** em virtude da sua aprovação nesta Casa, durante a Segunda Sessão Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2026, enquanto tramitou como Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº001/2026, de autoria da Mesa Diretora.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA  
Vereadora Presidente

WELLINGTON ANTÔNIO JERONIMO  
Vereador Vice-Presidente

FRANCICARLOS DA SILVA SANTOS  
Vereador 1º Secretário

JONAS GONÇALVES DOS SANTOS  
Vereador 2º Secretário

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 308, CENTRO – SANTO ANTÔNIO/RN – CEP: 59.255-000  
TELEFONE: (84) 3282-2221 | CNPJ/MF 08.539.819-0001/33

Publicado por:  
MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA  
Código Identificador: 02652884